Villa-Lobos, às fls. 20/21; o uso da área especificada nos autos deste processo em favor da empresa S2Publicom Comunicação Integrada Ltda. com vistas à realização do evento "Dia Mundial do Livro", a ser realizado nos dias 22 e 23-04-2017, seguindo as orientações do Parecer CJ/SMA 813/2014, fls. 42/46, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015. (Proc. SMA 2.908/2017)

Despacho do Coordenador, de 18-4-2017

Autorizando, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Diretor do Parque Villa-Lobos às fls. 14/15, o uso da área especificada nos autos deste processo em favor da empresa Must Eventos e Desenvolvimento Ltda. com vistas à realização do evento "Loja Móvel - Cia. Das Ervas", no período de 20 de Abril a 19-05-2017, seguindo as orientações do Parecer CJ/SMA 813/2014, fls. 34/38, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015. (Processo SMA 2.890/2017)

Extrato da Autorização de Uso

Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário/2017: Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a empresa S2Publicom Comunicação Integrada Ltda.

Partícipes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a empresa S2Publicom Comunicação Integrada Ltda.

Objeto: A utilização de área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de área denominada "Área entre Orquidário e Esplanada", Áreas Livres, com exploração comercial, definida no mapa em anexo (Anexo "C"), no interior do Parque Villa-Lobos, localizado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2.001, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP visando à realização do evento "Dia Mundial do Livro", a ser realizado nos dias 22 e 23-04-2017, incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem, totalizando 2 dias de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 22 e 23-04-2017.

Valor: R$ 6.016,80, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, (Banco do Brasil: conta corrente 8834-X, agência 01897-X).

Data da assinatura: 19-04-2017.

(Processo SMA 2.908/2017)

(Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014.)

Extrato da Autorização de Uso

Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário/2017: Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a empresa Must Eventos e Desenvolvimento Ltda.

Partícipes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a empresa Must Eventos e Desenvolvimento Ltda.

Objeto: A utilização de área de 110 m² (cento e dez metros quadrados) de área denominada "Entrada Principal", Áreas Livres, com exploração comerciall, definida no mapa em anexo (Anexo "C"), no interior do Parque Villa-Lobos, localizado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2.001, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP visando à realização do evento "Loja Móvel – Cia. Das Ervas", no período de 20 de Abril a 19-05-2017, incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem, totalizando 30 dias de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 20 de Abril a 19-05-2017.

Valor: R$ 3.309,24, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, (Banco do Brasil: conta corrente 8834-X, agência 01897-X).

Data da assinatura: 10-02-2017

(Processo SMA 2.890/2017)

(Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014.)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Normativa FF/DE - 256, de 19-4-2017

Alteração do Artigo 28 da Portaria FF/DE/216/2014, o qual estabelece o endereço da Fundação Florestal nos comprovantes de despesas em regime de adiantamento

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1º – O Artigo 28 da Portaria FF/DE/2016/2014, fica alterado para conter o novo endereço da Fundação Florestal, que passa a ser o seguinte:

I. Av. Professor Frederico Herman Junior, 345 – Prédio 12 – 1º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo, SP – CEP: 05459-010.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12-12-2016.

Despacho do Diretor Administrativo e Financeiro, de 18-4-2017

Convite Eletrônico 07/17. Processo Ff 378/17. Interessado: Parque Estadual Carlos Botelho. Assunto: Aquisição de Materiais Diversos (Ferramentas). OC.261101260452017OC00036 Acolho a decisão da Comissão de Licitação, e declaro fracassado a Dispensa BEC art. 24 INC. II 07/17 em epígrafe.

Despacho do Diretor Administrativo e Financeiro, de 18-4-2017

Convite Eletrônico 06/17 Processo Ff N. 404/17 Interessado: Parque Estadual Intervales Assunto: Aquisição de Materiais de Construção para Manutenção no Sistema de Abastecimento de Água da Pousada Esquilo Oferta de Compra 261101260452017Oc00031 Acolho a decisão da Comissão de Licitação, e declaro fracassado a Dispensa BEC 06/17 em epígrafe, em virtude que não houveram interessados para a maioria dos itens e autorizo esta aquisição pela modalidade Dispensa de Licitação art. 24 INC. II compra direta a favor empresa Deposito Central Casa & Construção Ltda – CNPJ. 67.629.832/0001-42.

Despacho do Diretor Executivo, de 10-3-2017

Processo Ff 1087/16. Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira - Setor de Almoxarifado. Parecer Aj. 38/17. Arp. Ff. 1/17. Assunto: aquisição de Artigo de Higiene para Reposição do Estoque do Almoxarifado e de Uso das Diretorias e Unidades de Conservação da Fundação Florestal, na Qualidade de Órgão Participante. Atento ao que dos autos consta homologo e autorizo a despesa, bem como a Emissão do Empenho no valor total de R$ 21.260,00, a favor das empresas Luxpaper Industrial Ltda EPP - CNPJ.Nº 19.492.142/0001-41 no valor total R$ 9.800,00 - item 1; Biolimp Com.eireli ME - CNPJ.Nº 24.077.447/0001-27 no valor total de R$ 4.620,00 - item 3; Athika Comércio de Moveis Eireli - CNPJ.Nº19.356.908/0001-60 no valor total de R$ 1.040,00 item 6; ABF Com. E Soluções 18.937.671/0001-49 no valor total de R$ 5.800,00-item 7.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Arquivamento IE 006/2017. A Cetesb – Companhia Ambiental do Estado SP torna público que o processo abaixo relacionado foi arquivado considerando o Ofício 223/2017/IE de 17-03-2017. Processo 114/2011. Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp. Empreendimento: Subsistema 3- Caiçara, do Sistema de Esgotos Sanitários de Praia Grande (RAP Classe I). Município: Praia Grande.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Portaria SUBG-CONS - 2, de 13-4-2017

Dispõe sobre a manifestação dos Procuradores do Estado das Consultorias Jurídicas em processos disciplinares punitivos relatados pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares em processos disciplinares

A Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral,

Considerando a necessidade de racionalizar o trabalho no âmbito da área da Consultoria Geral; considerando a necessidade de uniformizar o entendimento da Procuradoria Geral do Estado no que diz respeito aos processos disciplinares, evitando-se manifestações conflitantes; e considerando a recomendação desta Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral no sentido de serem prestigiadas as conclusões e propostas da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, em razão da experiência amealhada por esse setor especializado,

Resolve:

Artigo 1º - Na análise dos processos disciplinares punitivos relatados pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares ficam os Procuradores do Estado das Consultorias Jurídicas de Secretarias e Autarquias autorizados a:

I – lançar cota reiterando os termos do relatório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos do modelo constante do Anexo I, quando houver o encaminhamento dos autos pela autoridade administrativa previamente à aplicação da pena, sem que tenha sido indicada questão jurídica específica;

II – lançar parecer sucinto, nos termos do modelo constante do Anexo II, na análise em sede de recurso administrativo interposto pelo servidor apenado que preencha os requisitos formais, no qual não tenham sido trazidos novos elementos que infirmem os fatos que levaram à aplicação da pena.

Parágrafo Único – Aplica-se à análise de pedidos de revisão o disposto no inciso I, deste artigo.

Artigo 2º - Na elaboração de parecer em matéria disciplinar, os Procuradores do Estado das Consultorias Jurídicas de Secretarias e Autarquias poderão acolher o relatório realizado pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, fazendo referência direta, em sua manifestação, aos elementos de instrução dos autos que reputarem mais relevantes para a proposta de aplicação da pena e/ou sua revisão administrativa.

Artigo 3° - Elaborado parecer divergente sobre questão fática ou jurídica enfrentada no relatório apresentado pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, o processo disciplinar punitivo deverá ser encaminhado à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para exercício da atribuição prevista no art. 21, inc. I, da Lei Complementar Estadual 1.270, de 25 de agosto de 2.015.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, aos procedimentos disciplinares conduzidos por Corregedoria própria.

(a)SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA GERAL

Anexo I

(Análise preliminar à aplicação da pena)

Cota CJ/ no

Cuida-se de sindicância/processo administrativo disciplinar movido contra o servidor _____ pelo cometimento, em tese, das infrações funcionais descritas na portaria inaugural de fls.__.

Conforme relatório elaborado pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares às fls. ___, o rito previsto na legislação foi devidamente cumprido, sendo respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, e proposta a aplicação da pena de _____.

Não havendo novos elementos trazidos aos autos após a elaboração do relatório pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nem havendo formulação de questão jurídica específica, restituo os autos ao[órgão competente] para decisão.

[Em havendo indícios de improbidade administrativa e prejuízo ao erário] Observamos que após a aplicação da pena os autos deverão ser encaminhados ao órgão de execução competente do Contencioso Geral para que seja analisada a viabilidade de propositura da Ação de Improbidade e Ação de Ressarcimento.

_____

Procurador(a) do Estado

(Observação: no caso de procedimento regido por legislação especial, adaptar a redação acima)

Anexo II

(Análise em sede recurso)

Parecer CJ/ no

Cuida-se de recurso interposto por _____ contra a sanção de _____ aplicada por _____ (fls. __) pelo cometimento das infrações funcionais descritas na portaria inaugural de fls.__.

Sob o aspecto formal, o recurso deve ser conhecido, por preencher os requisitos de admissibilidade da Lei Estadual no 10.261/68 (ou legislação especial).

Ocorre que o mérito já foi detidamente analisado pelo relatório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. __) e não foram expostos novos elementos aptos a ensejar o afastamento ou abrandamento de sua pena.

Desse modo, opino pelo conhecimento do recurso e, no mérito, fazendo remissão aos fundamentos da própria decisão recorrida, nos termos do artigo 9º, par. único da Lei Estadual 10.177/98, pelo seu indeferimento.

_____

Procurador(a) do Estado

(Observação: no caso de procedimento regido por legislação especial, adaptar a redação acima)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Conforme orientação da Secretaria da Fazenda publicamos a fatura impedida de pagamento, aguardando a regularização do fornecedor junto ao Cadin Estadual.

Procuradoria Geral do Estado

UGE N.NOTA FISCAL	EMPRESA/CNPJ	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
400102 076	48.559.405/0001-90	01/2017	4.800,00
Total das Faturas			R$ 4.800,00

(Comunicado do Serviço de Despesa da PGE 4/2017)

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

Extrato da Ata da 7ª Sessão Ordinária - Biênio 2017/2018

Data da Realização: 19-04-2017

Inclusão à Pauta

Processo: 18575-477083/2016

Interessada: Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Proposta de edição de resolução para fixar diretrizes gerais para o regime de teletrabalho da PGE.

Relator: Conselheiro Fernando Franco

Retirado de pauta com pedido de vista da Conselheira Maria Lia P. Porto Corona.

PROCURADORIA JUDICIAL

Despacho do Procurador do Estado, chefe da Procuradoria Judicial, de 18-4-2017

No Processo PJ 0215/2014 - Com fundamento na cláusula terceira do contrato 05/2014, celebrado em 27-11-2014, parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, parágrafo 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com a Resolução PGE 83/94, autorizo o reajuste dos preços calculados pela variação do IPC/FIPE no período de novembro/2015 a novembro/2016 (reduzido na renegociação de 6,65% para 5,98%), aplicado sobre os preços unitários objeto da prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de 23 equipamentos multifuncionais, para extração de cópias/impressões/páginas coloridas e em preto e branco, instalados no prédio da Procuradoria Judicial, com vigência no período de 01-11-2016 a 31-10-2017, em favor da empresa Canon do Brasil Ltda, conforme demonstrativo de cálculos elaborado pela Diretoria de Serviço de Finanças, às fls. 816/818, do processo supra, e à vista da existência de recursos orçamentários demonstrada pela DSF, efetuando a devida publicação no D.O.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 18-4-2017

Processo: PGE 16616-194443/2017

Interessado: Procuradoria Regional de Taubaté

Assunto: Aquisição de gênero alimentício

Para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, c/c o inciso V, do artigo 40, da Lei Estadual 6.544/89, homologo o ato realizado pela responsável pelo Convite BEC referente à oferta de compra 400112000012017OC00004, ficando o item 1 adjudicado pelo valor unitário de R$ 2,74 à empresa São Jerônimo Distribuidora De Alimentos Eireli - ME, CNPJ 18.702.840/0001-61. Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM 037, de 19-04-2017

Altera o § 1º, do Artigo 4º, da Resolução STM-50, de 27-08-2014

O Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o § 1º, do Artigo 4º, da Resolução STM-50, de 27-08-2014, na seguinte conformidade:

§1º - As integrações constantes dos incisos I a IV ocorrerão exclusivamente através do cartão BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, respeitados os períodos de transição constantes dos § 2º e § 3º deste artigo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 21-04-2017.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 19-04-2017

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III

Deixar de atender notificação relativa a inspeção

PR-RMSP/TCF/1066/17

C.S.V. FRETAMENTO E SERVIÇOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08083/17	1377292-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

CARRIAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07874/17	1377127-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMÓVEIS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08074/17	1377206-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

CLAUDIA FABIANO LOPES PIRES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08079/17	1377255-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

EDILSON SAMPAIO GOMES TRANSPORTE LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08072/17	1377188-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

ELISFATUR VIAGENS E TURISMO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08073/17	1377190-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

IPOJUCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08078/17	1377243-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

KYRIOS FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08075/17	1377218-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

LADY ANNA TRANSPORTES LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07877/17	1377152-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

METROPOLE TURISMO FRETAMENTO E LOCADORA LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07878/17	1377164-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

NUNES TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08077/17	1377231-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

PROMARKT TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08084/17	1377309-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

SPAID BUS LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08082/17	1377280-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANS VIP TRANSPORTES E TURISMO EIRELI ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08085/17	1377310-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANSLIMA TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07875/17	1377139-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANSPORTADORA TURÍSTICA NATAL LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08080/17	1377267-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANSPORTES E TURISMO MARLY LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07876/17	1377140-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANSPORTES JANGADA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08081/17	1377279-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

VAN GLOBO CHINA LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08076/17	1377220-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

WORLD TOUR LOCAÇAO E TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08071/17	1377176-A	06-04-2017	R$ 10,42

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III

Deixar de atender notificação relativa a inspeção

PR-RMSP/TCF/1067/17

D LARAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07870/17	1377085-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

EXPRESSO RS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07863/17	1377012-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

FLORIDA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07857/17	1376950-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)
07866/17	1377048-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

GT EXPRESS EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07865/17	1377036-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

IPOJUCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07871/17	1377097-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

MANOEL GARCIA PESSOA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07867/17	1377050-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)
07868/17	1377061-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

NOVO ELO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07856/17	1376949-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

RJS TURISMO E FRETAMENTO LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07859/17	1376974-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

RS VAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07864/17	1377024-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

SAKAE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07869/17	1377073-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

SEVEN BUS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07873/17	1377115-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

SHEYLA CRISTIANE JULIANO ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07862/17	1377000-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

SPAID BUS LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07858/17	1376962-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TECEA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07860/17	1376986-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANSFER SERVICE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07854/17	1376925-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07872/17	1377103-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TURISMO BOZZATO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07855/17	1376937-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

VIAÇAO SAO PAULO - SAO PEDRO LTDA.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07861/17	1376998-A	06-04-2017	R$ 10,42

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III

Deixar de atender notificação relativa a inspeção

PR-RMSP/TCF/1068/17

C.S.V. FRETAMENTO E SERVIÇOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07845/17	1376834-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

EMPRESA DE TURISMO RIO NEGRO LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07848/17	1376860-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

FAUSTAO LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07843/17	1376810-A	06-04-2017	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 19 de abril de 2017 às 23:54:56.